

CONTRATO DE COMPRA VENDA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ELEVADOR nº 03/2018

Por este instrumento particular de compra e venda de elevador, de um lado a empresa **GMV LATINO AMÉRICA ELEVADORES LTDA**, denominada **FABRICANTE** do acionamento hidráulico e componentes mecânicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.011.669/0001-04 e no Cadastro Estadual sob nº 90.137.981-57, com filial na Rua José Batista dos Santos, nº 2891, Bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba PR, CEP: 81250-000, neste ato representada pelo seu diretor **EDEMILSON ANTONIO COLTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.383.669-49 e inscrito no CPF sob nº 584.680.809-34 em conjunto com a **CONTRATADA: ELEVADORES CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.726.346/0001-25 e no Cadastro Estadual, sob nº 9052087489, com sede à Rua Ancião Júlio Cirilo de Souza, 32, Jardim Altvater, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu diretor **ADEMIR VIDAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.073.527-3 e inscrito sob nº 727.194.609-82. **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 77.538.510/0001-41 e Inscrição Estadual ISENT0, situado a Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, Cidade Curitiba, Estado PR, CEP 80.540-340, representado neste ato por **SR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, brasileiro, advogado, portador do RG 23044, inscrito no CPF sob nº 872.679.939-15, residente na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, cidade Curitiba, estado PR, CEP: 80.540-340 tem certo e ajustado o fornecimento do objeto descrito no pedido nº **GLN 20180406080-01**, cujas condições ora são submetidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente contratação, o fornecimento de 01 (um) elevador hidráulico, Kit Oléodinâmico Combo 4, capacidade para 450 Kg, 02 Paradas, referente ao pedido aprovado nº 768, o qual deverá ser entregue na Rua Dra. Zilda Arns Neumann, 999, Bairro Tocantins, na cidade de Toledo – PR, CEP: 85.904-472.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO:

2.1 - O objeto do presente contrato será devidamente entregue pela CONTRATADA, no prazo de 150 dias, contados da assinatura deste instrumento, aprovação do projeto de instalação e pagamento do sinal.

2.2 — O prazo acima indicado será prorrogado proporcionalmente, caso o CONTRATANTE descumpra as disposições contidas nas cláusulas terceira e/ou quarta.

2.3 - O CONTRATANTE compromete-se, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, a aprovar o Projeto da CONTRATADA, sob pena de comprometimento do prazo de entrega do objeto contratual estipulado pelas partes. A CONTRATADA compromete-se, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da assinatura do contrato a fornecer o projeto de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1-O preço total deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sendo R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), referente ao orçamento nº 768, que correspondem à fabricação, nacionalização e importação dos equipamentos por parte da FABRICANTE e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondem aos serviços de assessoria técnica,





comercial, inspeção, projeto, montagem, instalação e testes por parte da CONTRATADA, o qual deverá ser pago conforme segue:

a) A FABRICANTE GMV recebe como sinal e primeiro pagamento, por parte do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), e o restante no total de R\$ R\$ 38.625,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 12.875,00 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada, OBRIGANDO-SE COM A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO OBJETO CONTRATADO.

b) A ELEVADORES CENTRAL LTDA recebe como sinal e primeiro pagamento, por parte do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e o restante no total de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), vencíveis 30 (trinta) dias após pagamento da entrada. OBRIGANDO-SE A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

3.1 - Qualquer que seja o motivo do atraso do pagamento das condições acima declaradas, o contrato só se restabelecerá pelo pagamento do débito acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros 1% (um por cento).

3.2 - O eventual atraso de qualquer das etapas relativas ao presente fornecimento, exclusivamente por falta de providências do CONTRATANTE (energia elétrica, obras civis e outras condições) não o isenta de efetuar os pagamentos acima indicados dentro dos seus respectivos vencimentos.

3.3 - O frete do objeto deste contrato será pago integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 — O CONTRATANTE compromete-se a fornecer as condições indispensáveis à execução dos serviços para a montagem, conforme o Projeto de Instalação do equipamento, a ser fornecido e elaborado pela CONTRATADA, tais como:

- a) Caixa de corrida do (s) equipamento (s) devidamente acabada, pintada, com iluminação;
- b) Fornecimento de toda e qualquer obra civil complementar, necessária à execução dos serviços no equipamento;
- c) Ponto de energia definitivo individual na casa de máquinas, com chave monofásica, disjuntores, fusíveis e tomadas, em quadro de força de aço;
- d) Extintor de incêndio na casa de máquinas, apropriado às instalações elétricas;
- e) Disponibilização de local adequado, reservado e seguro para guardar os equipamentos, bem como ferramentas, as quais estarão sob responsabilidade do CONTRATANTE, até a finalização da montagem do equipamento;
- f) disponibilização de andaimes na altura e metragem indicada pela contratada.

4.2 - Os itens acima são condições técnicas de montagem padrão de contrato, a serem executados conforme a necessidade da obra, ao passo que a real verificação e análise do local, bem assim da obra a ser executada, será apresentada no projeto de instalação elaborado pela CONTRATADA, nas condições e prazos retro estipulados, após vistoria do local (Visita para Levantamento; Visita para

eventual Esclarecimento do Projeto e Visitas indispensáveis para a Compatibilização do Projeto), a ser realizada em conjunto com um preposto do CONTRATANTE.

4.2.1. Verificada qualquer anomalia aos padrões técnicos necessários e exigidos para a instalação, respectivamente item 4.1. fica condicionado à elaboração de orçamento e ressarcimento de custos para efetiva adequação sob expensas da parte CONTRATANTE;

4.3 — Quando o CONTRATANTE atender as disposições acima deverá comunicar a CONTRATADA para que esta, por sua vez, efetue vistoria in loco (Visita para Conferência da Execução dos Serviços), também acompanhada de um preposto do CONTRATANTE.

4.4 — Caso as providências acima expostas não sejam concluídas, por inadimplência do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Projeto por esta, este arcará com os custos e despesas de eventual armazenamento no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, salvo se o CONTRATANTE disponibilizar um local adequado, assumindo total responsabilidade pela integridade dos materiais.

4.5 – Considerando a ocorrência de atraso na disponibilidade e efetiva instalação, por parte da contratante, ensejará ao adimplemento de compensação financeira, ao valor inicialmente contratado, no importe de 1 % (um por cento) ao mês, com termo inicial da previsão contratual de instalação do objeto, frustrada injustificadamente, não se caracterizando multa, mas ajuste de valor e preço de mercado.

4.6 – Sem prejuízo da cláusula anterior, também serão objeto de levantamento os valores decorrentes de manutenção e garantia, frustrados de recebimento pelo período devidamente apurado, para fins de registro e controle, devidamente computados com **carência de 06 (seis) meses concedido pela CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar obediência, com rigor, aos seguintes procedimentos:

a) Não será caracterizado ônus ao CONTRATANTE a prática de todo e qualquer trabalho extraordinário, eventualmente realizado pela CONTRATADA, excluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, visto que o contrato ora celebrado contempla preço global fechado e irredutível, pelo "pacote" de serviços em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas.

b) Zelar e manter as instalações do CONTRATANTE em perfeito estado, tais como se encontram, bem como, providenciar, de imediato, a restauração ao modelo original e às suas expensas, no caso de comprovação de quaisquer danos ou irregularidades, desde que os danos sejam totalmente provenientes de culpa exclusiva da Contratada e não haja qualquer intervenção de terceiros ou do próprio CONTRATANTE;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a mão de obra especializada para a utilização dos mesmos;

d) A CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de todo e qualquer material, ferramentas, equipamentos e outros quaisquer, sob sua posse, nas dependências da obra, desde que o CONTRATANTE disponibilize local adequado, seguro e reservado para a devida guarda de tais.



e) Toda e qualquer eventual locação necessária à boa execução dos serviços ficarão por conta e risco da CONTRATADA;

f) Ao seu critério, o CONTRATANTE poderá permitir a fixação de placa de identificação da CONTRATADA, junto à fachada da obra, em local definido por ela, CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA — DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica da instalação do elevador, junto ao CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA:

7.1 - A CONTRATADA: ELEVADORES CENTRAL LTDA oferece garantia de 05 (cinco) anos, contados da Entrega do objeto contratual, na hipótese de eventuais defeitos provenientes de sua fabricação.

7.2 Excluem-se da garantia, eventuais danos causados por mau uso, má conservação do equipamento e áreas arredores, caso fortuito ou força maior, blackout ou variação tensão elétrica, desobediência à capacidade máxima de peso, queima de materiais elétricos (lâmpadas, limites, relês auxiliares, térmico de proteção do motor, etc), os danos causados por interferência exclusiva de terceiros e aqueles oriundos da falta de manutenção periódica mensal, a qual deverá ser realizada pela ELEVADORES CENTRAL LTDA ou por empresa por esta credenciada, razão pela qual quaisquer danos decorrentes por falta ou inadequada manutenção, particularmente à preventiva mensal, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que esteja em pleno vigor o contrato de manutenção do equipamento diretamente com a empresa aqui mencionada.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os seus empregados ou seus terceirizados, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por eles, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fundiária (FGTS).

8.2 — A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento das recomendações Ambientais, bem como com a saúde e segurança do trabalho em relação aos seus empregados, comprometendo-se a conceder todos os equipamentos e acessórios necessários.

8.3 - A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por interesse de quaisquer das partes, desde que haja comunicação prévia à outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, pelos seguintes motivos:

9.2. Pelo CONTRATANTE:

- a) Desídia da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas para com o CONTRATANTE;
- b) A prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito comercial do CONTRATANTE perante terceiros;
- c) A infringência e o não cumprimento do disposto na cláusula primeira do presente—objeto contratual, salvo se convencionado pelas partes de modo diverso;



- d) A falta de cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;
- e) Nos casos de falência, concordata ou liquidação da CONTRATADA.

9.3 - Pela CONTRATADA:

- a) A falta de cumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato;
- b) A falta de remuneração conforme prevista na cláusula terceira deste contrato;
- c) Por motivos de caso fortuito e força maior;
- d) Falência, concordata ou liquidação do CONTRATANTE;
- e) A ausência de pagamento do sinal, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

9.4 - Rescindido o contrato por quaisquer dos motivos enumerados na presente cláusula, caberá à CONTRATANTE pagar os serviços até então executados pela CONTRATADA, ou a CONTRATADA devolver os valores até então pagos à CONTRATANTE, após serem verificados e considerados aproveitáveis para conclusão do objeto do contrato, podendo tal valor ser deduzido e abatido do eventual importe devido em razão da multa rescisória, das eventuais indenizações e prejuízos a serem ressarcidos à parte inocente.

9.5 - Em caso de desistência do pedido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das condições de rescisão acima, o sinal será retido pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES:

10. - A rescisão imotivada deste instrumento ensejará a obrigação do pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato à parte inocente, além de arcar com as despesas administrativas, judiciais e honorários advocatícios gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias provenientes deste contrato e seu objeto.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 03 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

CONTRATADA
ELEVADORES CENTRAL LTDA
ADEMIR VIDAL

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO
 Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná
 Fone: (43) 3534-3634
 Selo nº aZcmx.HyIaq.bPnQM, Controle: CItty.8tEaz
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **ADEMIR VIDAL**.
 Dou fé. 02 de agosto de 2018.
 Em Teste *Rosana* da Verdade
Rosana Aparecida Murba dos Santos - Escrevente



ELEVADORES CENTRAL LTDA

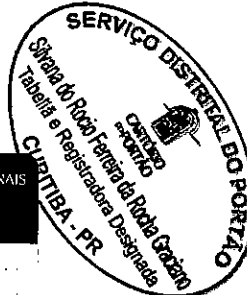


*Rosana Aparecida Murba dos Santos
 Escrevente Juramentada*



FABRICANTE
GMV LATINO AMÉRICA ELEVADORES LTDA
EDEMILSON ANTONIO COLTRO

Testemunhas:



SERVIÇO DISTRIAL do PORTÃO
TABELONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
Portão - Curitiba/PR - CEP 80320.300 - Telefax (41) 3013.1667

Selo Digital Nº Kovrv.b7NEa.ZTM9C-ouquI.HVjH4
Valde esse selo em <http://www.tunaparf.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **EDEMILSON ANTONIO COLTRO**, CPF nº 207.127.10, Dou fe em Curitiba-PR, 11 de setembro de 2018.

Em Teste da Verdade
Niceia Rodrigues Borja Ronleur - Escrevente
Emol.: R\$8,41 (VBC: 43,60), Taxa: R\$0,00, Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42. Total: R\$11,73



Ricardo Vinícius Navarro
Assessor de Presidência
Página | 6